



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 49.957.137/0001-28, com endereço na Av. Presidente Kennedy 9457, Mirim, Praia Grande - SP CEP 11.705-000; e

TMK ENGENHARIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 28.131.759/0001-22, com endereço na Av. Presidente Kennedy 11182, Maracanã, Praia Grande - SP CEP 11.705-000; e

, neste ato representadas por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominadas “Requerentes”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 9.917/2020 e na Portaria PGFN nº 2.382/2021.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e o cumprimento do plano de recuperação judicial nos autos do processo n.º 11014388-56.2016.8.26.0477, da 3ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande.

1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”) indicados no Anexo I. A Transação objetiva o



equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) o deferimento do processamento da Recuperação Judicial nos autos do processo n.º 11014388-56.2016.8.26.0477; d) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o rating D da Requerente, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Desconto máximo de (i) 65,00% (sessenta e cinco cento) a cada uma das CDAs não previdenciárias (conta DEMAIS); e (ii) 65,00% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs previdenciárias (conta PREV), vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 120 (cento e vinte) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais, sucessivas na forma discriminada no Anexo II;

2.1.4. A utilização para a liquidação de até 70% (setenta por cento) do saldo remanescente, após a incidência dos descontos ajustados, de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

2.1.5. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização,



2.1.6. Mantém-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 120 (cento e vinte) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. Os valores descritos no item 2.5 obrigatoriamente serão revertidos para as contas da transação individual, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL descrito no item 2.1.4, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

2.7. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.8. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A Requerente oferece como garantia os bens listados e avaliados conforme documentos do Anexo III, consistente nos imóveis Matrículas 60.003 e 98.13 7do RGI de Itanhaém, com avaliação de R\$31.600.000,00 para ago/24.



3.2. Desde já fica acordada a alienação dos imóveis, conforme a estipulação padronizada do sistema COMPREI, ou por outro meio determinado ou que anua a Fazenda Nacional, notadamente os prazos de permanência e fase de compra no COMPREI, máximo de parcelas, comissão do vendedor, e outros itens inerentes ao procedimento.

3.3. A Requerente anui com a utilização do sistema COMPREI, nos termos da Portaria PGFN/ME nº 3.050/2022 e pela Instrução Normativa CGR nº 40/2022, para eventual alienação dos bens já penhorados em Execuções Fiscais.

3.4. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:



- 4.1.1.** Apresentar ao juízo da recuperação judicial o valor atualizado das dívidas inscritas, inclusive do FGTS, e os instrumentos de negociação disponíveis;
- 4.1.2.** Colaborar com o juízo da recuperação judicial, com o representante do Ministério Público e com o administrador judicial, prestando informações que demonstrem a viabilidade ou inviabilidade do plano de recuperação, inclusive em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, especialmente no que se refere ao equacionamento do passivo fiscal e do FGTS e à perspectiva de adimplemento das obrigações tributárias e sociais correntes;
- 4.1.3.** Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- 4.1.4.** Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 4.1.5.** Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

4.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

- 4.2.1.** Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 4.2.2.** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 4.2.3.** Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 4.2.4.** Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;



- 4.2.5.** Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 4.2.6.** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 4.2.7.** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 4.2.8.** Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 4.2.9.** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e/ou a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- 4.2.10.** Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;
- 4.2.11.** Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.
- 4.2.12.** Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.
- 4.2.13.** Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.
- 4.2.14.** Regularizar o passivo de FGTS no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da celebração da presente transação.



5. HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1. Implicará rescisão da Transação:

- 5.1.1.** A falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) parcelas alternadas;
- 5.1.2.** A falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;
- 5.1.3.** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 5.1.4.** A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;
- 5.1.5.** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 5.1.6.** A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 5.1.7.** O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.1.8.** O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;
- 5.1.9.** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 5.1.10.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;



5.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

5.1.12. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

5.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

5.1.14. A extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial.

5.1.15. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;

5.2. A rescisão da transação implicará:

5.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

5.2.2. A execução automática das garantias; e

5.2.3. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.

5.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

5.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.



5.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

5.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

5.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

5.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

5.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

5.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

5.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3^a Região.

5.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

5.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

5.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

5.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

6.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa.

6.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

6.4. É vedada a desistência unilateral da transação.

6.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 (SEI nº 19839.001584/2025-72) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

6.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Santos para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

6.7. Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 2.382/2021 e 6.757/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

7. DOS ANEXOS

7.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Laudos de avaliação dos imóveis em garantia

TMK ENGENHARIA S
Assinado de forma digital por TMK ENGENHARIA S
Dados: 2025.09.02 11:13:15
-03'00'

Data de validação eletrônica.

TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E
Assinado de forma digital por TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E
Dados: 2025.09.02 11:12:56 -03'00'

ANA CAROLINA BARROS

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Dados: 2025.09.23 10:07:02 -03'00'

Requerente(s)

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIANA GALANTE ROJAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Joao Augusto de Souza Dias Borgonovi

Ana Carolina Barros Vasques

Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região
JOAO GUILHERME DE MOURA ROCHA PARENTE
Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME DE MOURA ROCHA PARENTE
Dados: 2025.10.03 22:16:57 -03'00'

João Guilherme de Moura Rocha Parente Muniz
Procurador Regional da Fazenda Nacional na

3a Fazenda

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Mariana Fagundes Lellis Vieira
Coordenadora Geral de Negociação



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Ds	Data	Ds
----	------	----

Inscricao	Inscrição	Sistem
-----------	-----------	--------

a

Origem

12943756	16/8/2016	Dívida
5		PREV

13966745	26/1/2019	Dívida
8		PREV

14995738	21/7/2018	Dívida
6		PREV



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

15059180 11/8/2018 Dívida
2 PREV

15894126 16/3/2019 Dívida
8 PREV

16055525 25/5/2019 Dívida
6 PREV

16272515 14/9/2019 Dívida
9 PREV



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA

16272516 14/9/2019 Dívida
7 PREV

17077749 25/4/2020 Dívida
9 PREV

17077750 25/4/2020 Dívida
2 PREV

17167096 6/6/2020 Dívida
5 PREV



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

17167097 6/6/2020 Dívida
3 PREV

17226845 4/7/2020 Dívida
1 PREV

17226846 4/7/2020 Dívida
0 PREV

17294485 22/8/2020 Dívida
6 PREV



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

17294486 22/8/2020 Dívida
4 PREV

17322054 12/9/2020 Dívida
1 PREV

17322055 12/9/2020 Dívida
0 PREV

17787495 17/4/2021 Dívida
3 PREV



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

17787496 17/4/2021 Dívida
1 PREV

17971131 26/6/2021 Dívida
8 PREV

17971132 26/6/2021 Dívida
6 PREV

18056892 24/7/2021 Dívida
2 PREV



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

18056893 24/7/2021 Dívida
0 PREV

18213138 28/8/2021 Dívida
6 PREV

18213139 28/8/2021 Dívida
4 PREV

18512971 27/11/2021 Dívida
4 1 PREV



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA

18512972 27/11/202 Dívida
2 1 PREV

18558348 11/12/202 Dívida
2 1 PREV

18558349 11/12/202 Dívida
0 1 PREV

18917749 19/3/2022 Dívida
7 PREV



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA

18917750 19/3/2022 Dívida
0 PREV

35173762 10/8/2019 Dívida
6 PREV

37197847 24/7/2021 Dívida
5 PREV

37197848 24/7/2021 Dívida
3 PREV



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

37197849 20/12/202 Dívida
1 1 PREV

37318010 20/12/202 Dívida
1 1 PREV

37318011 19/3/2022 Dívida
0 PREV

37318012 19/3/2022 Dívida
8 PREV



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

37318013 20/12/202 Dívida
6 1 PREV

46898715 16/4/2016 Dívida
0 PREV

80 4 16 1/7/2016 SIDA
007418-94

80 4 22 4/2/2022 SIDA
024687-89



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA

80 4 22 4/2/2022 SIDA
024688-60

80 4 22 4/2/2022 SIDA
024689-40

80 4 22 4/2/2022 SIDA
024690-84

80 4 22 4/2/2022 SIDA
024691-65



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA

80 4 22 4/2/2022 SIDA
024692-46

80 4 22 4/2/2022 SIDA
024693-27

80 4 22 4/2/2022 SIDA
024694-08

80 4 22 3/3/2022 SIDA
049428-60



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA

80 4 22 8/3/2022 SIDA
060138-40

80 4 22 8/3/2022 SIDA
060139-21

80 4 22 8/3/2022 SIDA
060140-65

80 4 22 8/3/2022 SIDA
060141-46



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA

80 4 22 8/3/2022 SIDA
060142-27

80 4 22 8/3/2022 SIDA
060143-08

80 4 22 8/3/2022 SIDA
060144-99

80 4 22 8/3/2022 SIDA
060145-70



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA

80 4 23 26/6/2023 SIDA
663121-02

80 4 23 26/6/2023 SIDA
663122-93

80 4 23 26/6/2023 SIDA
663123-74

80 4 23 26/6/2023 SIDA
663124-55



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

80 4 23 26/6/2023 SIDA
663125-36

80 4 23 26/6/2023 SIDA
663126-17

80 4 23 26/6/2023 SIDA
663127-06

80 4 23 26/6/2023 SIDA
663128-89



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA

80 4 24 21/5/2024 SIDA
534184-05

80 4 24 21/5/2024 SIDA
534185-88

80 4 24 21/5/2024 SIDA
534186-69

80 4 24 21/5/2024 SIDA
534187-40



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA

80 4 24 21/5/2024 SIDA
534188-20

80 4 24 21/5/2024 SIDA
534189-01

80 4 24 21/5/2024 SIDA
534190-45

80 4 24 21/5/2024 SIDA
534191-26



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Ds	Data	Ds
Inscrição	Inscrição	Sistema
		Origem

80 2 06 2/5/2006 SIDA
093815-
02

80 2 16 18/3/2016 SIDA
002734-
62

80 2 16 12/4/2016 SIDA
009401-
91

80 2 19 22/2/2019 SIDA
008141-
16



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA

80 2 21 22/6/2021 SIDA

061012-

04

80 2 21 22/6/2021 SIDA

061013-

95

80 2 22 16/2/2022 SIDA

011160-

78

80 2 23 14/3/2023 SIDA

031227-

35



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA

80 2 23 10/5/2023 SIDA

058046-

47

80 2 23 21/12/2022 SIDA

114532- 3

06

80 2 24 20/5/2024 SIDA

041601-

28

80 2 96 3/9/1996 SIDA

064069-

74



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

80 2 98 8/10/1998 SIDA

038550-

11

80 2 99 6/8/1999 SIDA

104724-

69

80 5 14 11/7/2014 SIDA

009852-

82

80 5 14 14/11/2011 SIDA

015794- 4

07



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

80 5 15 6/2/2015 SIDA

002443-

81

80 5 15 6/2/2015 SIDA

002444-

62

80 5 15 6/5/2015 SIDA

008107-

51

80 5 23 16/11/202 SIDA

022429- 3

84



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA

80 5 23 16/11/202 SIDA

022431- 3

07

80 5 23 16/11/202 SIDA

022447- 3

66

80 5 23 16/11/202 SIDA

022462- 3

03

80 5 23 16/11/202 SIDA

022471- 3

96



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA

80 5 23 16/11/202 SIDA

022472- 3

77

80 5 24 16/12/202 SIDA

042224- 4

60

80 5 24 16/12/202 SIDA

042225- 4

40

80 5 24 16/12/202 SIDA

042226- 4

21



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

80 5 24 16/12/202 SIDA

042227- 4

02

80 6 06 2/5/2006 SIDA

053515-

60

80 6 06 20/7/2006 SIDA

104883-

65

80 6 06 28/8/2006 SIDA

162958-

87



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

80 6 06 10/4/2006 SIDA

189741-

88

80 6 06 2/5/2006 SIDA

189742-

69

80 6 12 14/9/2012 SIDA

032080-

00

80 6 14 7/3/2014 SIDA

022695-

81



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA

80 6 16 12/4/2016 SIDA

025120-

64

80 6 16 12/4/2016 SIDA

025121-

45

80 6 16 12/4/2016 SIDA

025191-

58

80 6 16 12/4/2016 SIDA

025192-

39



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA

80 6 16 12/4/2016 SIDA

027644-

62

80 6 16 1/7/2016 SIDA

047583-

03

80 6 16 18/11/2011 SIDA

152212- 6

25

80 6 19 1/2/2019 SIDA

004962-

61



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA

80 6 19 15/3/2019 SIDA

035460-

73

80 6 20 6/1/2020 SIDA

002118-

46

80 6 20 4/5/2020 SIDA

120827-

01

80 6 21 22/6/2021 SIDA

127640-

57



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA

80 6 21 5/7/2021 SIDA

158700-

10

80 6 22 16/2/2022 SIDA

019367-

32

80 6 23 10/5/2023 SIDA

123636-

09

80 6 23 21/12/2022 SIDA

258928- 3

34



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

80 6 24 20/5/2024 SIDA

077832-

49

80 6 24 20/5/2024 SIDA

077834-

00

80 6 24 20/5/2024 SIDA

077837-

53

80 6 24 20/5/2024 SIDA

081831-

80



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

80 6 98 2/10/1998 SIDA

072301-

98

80 6 99 6/8/1999 SIDA

228955-

63

80 7 05 12/12/2000 SIDA

023228-

5

07

80 7 06 2/5/2006 SIDA

018522-

60



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA

80 7 06 28/8/2006 SIDA

040420-

30

80 7 06 20/7/2006 SIDA

044876-

60

80 7 06 22/5/2006 SIDA

050868-

80

80 7 12 14/9/2012 SIDA

012386-

86



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA

80 7 14 7/3/2014 SIDA

004382-

78

80 7 16 12/4/2016 SIDA

010785-

54

80 7 16 12/4/2016 SIDA

010819-

38

80 7 16 12/4/2016 SIDA

011804-

05



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

80 7 16 1/7/2016 SIDA

019259-

31

80 7 16 18/11/2011 SIDA

050170- 6

70

80 7 19 1/2/2019 SIDA

002482-

65

80 7 20 6/1/2020 SIDA

000756-

21



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

80 7 20 4/5/2020 SIDA

027777-

20

80 7 21 5/7/2021 SIDA

044250-

41

80 7 24 20/5/2024 SIDA

021486-

07



ANEXO II – Do plano de pagamento

Estimativas – acrescer SELIC – valores serão precisados na consolidação

TERMAQ TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL 49.957.137/0001-28					
	PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL		
DEMAIS	R\$ 46.267.103,92	R\$ 123.387.586,48	R\$ 169.654.690,40		
PREV	R\$ 11.487.705,43	R\$ 15.270.990,28	R\$ 26.758.695,71		
Após descontos			Limite PF/BCN		
DEMAIS	R\$ 57.808.078,64	R\$ 40.465.655,05			
PREV	R\$ 12.228.374,83	R\$ 8.559.862,38			
PF	R\$ 126.501.543,94	Créditos de PF	R\$ 31.625.385,99		
BCN	R\$ 126.501.543,94	Créditos de BCN	R\$ 11.385.138,95		
		Total	R\$ 43.010.524,94		
Créditos usados DEMAIS	R\$ 34.450.662,56				
Créditos usados PREV	R\$ 8.559.862,38				
CAPAG	R\$ 12.526.786,83				
Saldo a pagar DEMAIS	R\$ 23.357.416,08				
Saldo a pagar PREV	R\$ 3.668.512,45				
Parcelas DEMAIS	Numero Parcelas	Percentual da parcela	Percentual da Faixa	Valor da parcela	Valor da faixa
1 a 12	12	0,50%	6,00%	R\$ 116.787,08	R\$ 1.401.444,96
13 a 24	12	0,60%	7,20%	R\$ 140.144,50	R\$ 1.681.733,96
25 a 36	12	0,70%	8,40%	R\$ 163.501,91	R\$ 1.962.022,95
37 a 48	12	0,80%	9,60%	R\$ 186.859,33	R\$ 2.242.311,94
49 a 60	12	0,90%	10,80%	R\$ 210.216,74	R\$ 2.522.600,94
61 a 119	59	0,95%	56,05%	R\$ 221.895,45	R\$ 13.091.831,71
120	1	1,95%	1,95%	R\$ 455.469,61	R\$ 455.469,61
Parcela PREV	Numero Parcelas	Percentual da parcela	Percentual da Faixa	Valor da parcela	Valor da faixa
1 a 60	60	0,01666666667	100%	R\$ 61.141,87	R\$ 23.357.416,08



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA

Anexo III - Avaliação dos Imóveis dados em garantia